

Boletim de Jurisprudência - 2022



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 2/2022

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental - SGJND

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Homologação Judicial - Requisitos

Transação extrajudicial. Jurisdição voluntária. Quitação geral dos direitos relacionados ao contrato de trabalho. Possibilidade. O preenchimento dos requisitos previstos no artigo 855-B da CLT e a ausência de vícios de consentimento ou de possibilidade de fraude são suficientes à homologação do acordo extrajudicial. Diante da expressa manifestação de vontade das partes e da submissão à legislação, não há óbice à homologação pretendida. Recurso da ré a que se dá provimento. (Proc. [1000587-92.2021.5.02.0323](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Paulo Kim Barbosa - DeJT 3/02/2022)

Acordo extrajudicial. Homologação. A busca pela conciliação judicial consubstancia-se num dos elementos centrais do Processo do Trabalho, havendo determinação expressa na CLT (artigos 846 e 850) para que o magistrado busque sempre a composição entre as partes. A premência de um acordo no universo laboral justifica-se pelo caráter alimentar da maioria absoluta dos títulos objeto das lides trabalhistas. Conquanto também caiba ao Juiz a análise dos termos de um acordo extrajudicial e a inexistência de desproporcionalidade manifesta nas concessões feitas, podendo recusar-se a homologá-lo caso vislumbre vícios pela inobservância da lei, sobretudo, dos artigos 9º e 855-B da CLT, 422 e 840 a 850 do Código Civil, bem como 5º da LINDB, deve o exegeta estar atento à autonomia da vontade das partes. Isso posto, uma vez presentes as premissas de validade e eficácia dos negócios jurídicos, dá-se provimento ao recurso para homologar o acordo extrajudicial firmado entre as partes. (Proc. [1000053-25.2021.5.02.0073](#) - ROT - 17ª Turma - Cadeira 5 - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 28/01/2022)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Outros Agentes Insalubres

Insalubridade. Limpeza de instalações sanitárias coletivas. Estabelecimento de grande movimento. Contato com agentes biológicos. Adicional devido. *In casu*, restou demonstrada a exposição obreira a condições insalubres, em virtude da realização de limpeza e recolhimento de lixo de banheiros sem a devida utilização de EPI necessário a neutralizar os agentes insalutíferos. Diante desse quadro, há caracterização de insalubridade, em grau máximo, por contato com agentes biológicos, segundo a NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Ademais, perfilho entendimento no sentido de que a limpeza e o recolhimento de lixo de instalações sanitárias coletivas, em local de grande movimento, caso dos autos, atribui o direito ao adicional de insalubridade à trabalhadora, nos termos da redação do inciso II da Súmula 448 do C. TST. Recurso da obreira ao qual se dá provimento. (Proc. [1001466-42.2020.5.02.0030](#) - RORSum - 4ª Turma - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 3/02/2022)

ATOS PROCESSUAIS

Intimação/Notificação

Obrigação de fazer. Intimação prévia do devedor para cumprimento. Obrigatoriedade. Embora não haja a necessidade de que a intimação do devedor seja pessoal, podendo ser realizada na pessoa do patrono constituído, continua sendo necessário que a parte seja previamente intimada, para

cumprimento de obrigação de fazer imposta, constituindo condição *sine qua non* para a cobrança de multa pelo descumprimento, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 410 do STJ. Recurso ordinário da reclamada a que se dá parcial provimento. (Proc. [1002607-37.2017.5.02.0601](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DeJT 7/02/2022)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Banco de Horas

Banco de horas informal. Dias de crédito não usufruídos. Demonstrada a existência de saldo em banco de horas e não tendo a reclamada produzido prova contrária, é devido o pagamento das horas extras referentes às folgas e feriados trabalhados. Decisão adstrita ao limite do pedido. (Proc. [1000518-89.2021.5.02.0087](#) - RORSum - 13ª Turma - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 11/01/2022)

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Prescrição Intercorrente

Prescrição intercorrente. Artigo 11-A da CLT. Artigo 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST. O prazo da prescrição intercorrente somente começa a fluir após o decurso do prazo consignado pelo Juízo de origem para o cumprimento da providência, pois apenas após o decurso de referido prazo ter-se-á o descumprimento da determinação judicial. (Proc. [0186700-49.2007.5.02.0005](#) - AP - 17ª Turma - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 27/01/2022)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sucumbenciais

Execução fiscal. Sucumbência da União. Honorários advocatícios. Embora se refiram a uma mesma dívida tributária, não se confundem a presente Execução Fiscal com a Ação Anulatória de Débito Fiscal em curso na 16ª Vara do Trabalho de São Paulo (com trânsito em julgado da decisão de improcedência), tratando-se de ações rigorosamente distintas e autônomas, de modo que a sucumbência em que incorreu a ora agravada naquele feito não se transmite, muito menos de forma automática, à presente causa. O crédito naquela ação está extinto pelo pagamento (conversão do depósito em renda), na forma do art. 156, VI, do Código Tributário Nacional, e já tinha sua exigibilidade suspensa pelo menos desde 18/03/2015, nos termos do art. 151, II, do mesmo CTN, por força do "depósito integral nos autos da ação ordinária nº 0002670-64.2021.5.02.0016", admitido pela União em informe juntado aos autos. Mesmo nessas condições, e tendo plena ciência da decisão que determinara a conversão do depósito judicial em pagamento definitivo na ação anulatória, a União requereu sem maior fundamento o prosseguimento da execução em 03/07/2020, como bem assentado pelo Juízo de origem e corroborado no parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho. Assim, não há dúvida de que, sucumbente na ação de Execução Fiscal, é a União devedora de honorários ao patrono da ré, cuja redução se mostra igualmente descabida, na forma do item VI da Súmula nº 219 do C. TST e do disposto no art. 85, § 3º, II, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (Proc. [0002877-85.2013.5.02.0062](#) - AP - 6ª Turma - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 26/01/2022)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Fixação do Quantum

Danos morais. Quantum *debeatur*. A fixação da indenização por danos morais deve ser efetivada em parâmetros razoáveis, uma vez que não pode levar à riqueza da vítima, nem à ruína do seu ofensor, mas refletir, sob o equacionamento do órgão julgador, a extensão da lesão material e a suportabilidade da reparação, devendo considerar a intensidade e a duração da dor sofrida, a gravidade do fato causador do dano, a condição pessoal (idade, sexo etc.) e social do lesado, e, finalmente, o grau de culpa do lesante, consistindo num misto de reparação e punição. Recurso Ordinário da autora provido, no aspecto. (Proc. [1000363-37.2020.5.02.0341](#) - RORSum - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - PJe 14/02/2022)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Benefício de Ordem

Devedor subsidiário. Benefício de ordem. Desnecessidade de esgotamento dos meios executivos. Inadimplido o débito pelo devedor principal, já há interesse para o credor seguir em face do devedor sucessivo. Ambos são devedores e respondem pelo débito. O fato de a responsabilidade não ser solidária, mas subsidiária, é um benefício em favor do devedor secundário que possibilita a execução contra o devedor principal em primeiro lugar, não obrigando o exequente, entretanto, a exaurir todas as tentativas possíveis, bastando-se o inadimplemento. Recurso a que se nega provimento. (Proc. [1001752-59.2016.5.02.0709](#) - AP - 2ª Turma - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 14/02/2022)

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Redirecionamento da execução. Sócios. Recuperação Judicial. Cabimento. Quando não há expectativa concreta de o exequente vir a receber o que lhe é devido no juízo da recuperação judicial, insistir nesse procedimento atenta contra os princípios da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Frustradas as tentativas de satisfação do crédito, deve ser autorizado o redirecionamento da execução aos sócios da executada. (Proc. [0001857-08.2015.5.02.0024](#) - AP - 17ª Turma - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 19/01/2022)

Fraude à Execução

Agravo de petição. Fraude à execução. Fraude à execução somente se caracteriza quando, no momento da alienação do bem, há publicidade de que contra o alienante existe demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Caso contrário, presume-se a boa-fé do adquirente. (Proc. [0097500-87.2009.5.02.0481](#) - AP - 17ª Turma - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 4/02/2022)

Penhora / Depósito/ Avaliação

Agravo de petição. Requerimento de pesquisa patrimonial por meio do Simba e do CRC-Jud. A utilização do sistema SIMBA está prevista na Lei Complementar nº 105/01 e foi regulamentada por meio da Instrução Normativa nº 3/10 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, da Circular nº 3.454/10 do Banco Central e da Resolução nº 140/14 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. É certo, ainda, que a referida pesquisa foi instituída no âmbito deste Regional pelo Provimento GP 02/2015. Assim, verificada a excepcionalidade de tal providência no presente caso, bem como frustrados os outros meios utilizados, impõe-se o deferimento do pedido. Ainda,

pertinente o pedido de utilização do CRC-JUD, mediante convênio celebrado entre o TRT-2 e a Associação dos Registros de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, para verificar a existência de cônjuges dos sócios que possam responder pelos débitos trabalhistas. Agravo de Petição do exequente ao qual se dá provimento. (Proc. [0043200-48.2006.5.02.0331](#) - AP - 5ª Turma - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 11/01/2022)

Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Restituição de valor pago a maior à exequente. Diante dos cálculos realizados pela Secretaria da Vara e contra os quais não se manifestou a reclamante, embora intimada para tanto, deve ser dado provimento ao apelo da reclamada para determinar a restituição do valor pago a maior. (Proc. [1000831-79.2017.5.02.0446](#) - AP - 3ª Turma. Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 04/02/2022)

PROVAS

Documental

Prova. Informações de redes sociais. Autodeclarações. Valor probante. Necessidade de confronto com os demais elementos dos autos. Informações de redes sociais, ainda que autodeclaratórias, devem ser examinadas, portanto, em conjunto com outros elementos probatórios; destaque, ainda, que tais informações não submetidas ao crivo do contraditório e, portanto, não vinculam o Órgão Judicante. "In casu", acrescento, o autor autodenominou-se "gerente" mas não afirmou qualquer tipo de poder ou capacidade de cargo de confiança típicos do cargo de gestão. Em sede de "redes sociais" uma autodeclaração que não confesse poderes ou capacidades típicas de funções de confiança não implicam "prima facie" em qualquer repercussão prejudicial no patrimônio jurídico do declarante. Necessário examinar os demais elementos da prova. (Proc. [1001203-43.2020.5.02.0019](#) - ROT - 7ª Turma - Cadeira 5 - Rel. Gabriel Lopes Coutinho Filho - DeJT 2/02/2022)

RECEITAS SINDICAIS

Contribuição Assistencial

Contribuições assistenciais. Devolução de descontos. Cabe à empresa comprovar que o empregado era associado do sindicato para o qual eram dirigidos os valores descontados sob o título de contribuições assistenciais. Ausente tal prova, é devida a devolução dos descontos efetuados sob tal rubrica, na esteira da Súmula Vinculante n. 40 do E. STF, bem como do Precedente Normativo 119 do C. TST. Inócua a alegação da ré de que não houve oposição aos descontos, na forma da norma coletiva. Sentença mantida. (Proc. [1001199-34.2021.5.02.0063](#) - RORSum - 11ª Turma - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 3/02/2022)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Plano de demissão Voluntária/Incentivada

Adesão a PDV. Vigência da lei nº 13.467/2017. Quitação plena. A adesão a Plano de Demissão Voluntária quando já em vigor o art. 477-B da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, importa em quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, salvo se houver ressalva em sentido contrário. No caso, a adesão da autora ao PDV ocorreu após 11/11/2017 e não houve ressalva de direitos. Portanto, houve quitação geral do contrato. Recurso obreiro improvido

no particular. (Proc. [1000366-27.2021.5.02.0706](#) - ROT - 9ª Turma - Rel. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DeJT 28/01/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Moral

Lesão pré-contratual. Indenização por dano moral. A fase que antecede a formalização do contrato de trabalho deve ser pautada na boa-fé. Não se olvida que o processo seletivo não confere certeza de admissão ao candidato, contudo, à medida que o processo avança, cria fundadas expectativas de efetivação do pacto, pelo que a frustração imprevista, corresponde à lesão pré-contratual, por ato ilícito do ofensor, passível de indenização. (Proc. [1001173-45.2020.5.02.0039](#) - RORSum - 3ª Turma - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira – DeJT 4/02/2022)

SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional

SINTHORESP - ação de cumprimento - convenção coletiva de trabalho - pisos salariais - inaplicabilidade. A falta de indicação objetiva dos salários pagos pela empresa ré, não autoriza concluir que o estabelecimento paga salários aquém do devido. Além disso, a ausência do depósito da norma coletiva determinado pelo art. 614 da CLT e a dúvida sobre a legitimidade da atuação dos sindicatos patronais, constituem vício que não pode ser ignorado e invalidou o instrumento normativo. Recurso ordinário do sindicato autor a que se nega provimento no particular. (Proc. [1001008-48.2020.5.02.0087](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Maria José Bighetti Ordoño - DeJT 4/02/2022)

VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS

Gueltas

Gueltas. Natureza jurídica. Art. 457 da CLT. Incidência da súmula 354 do C. TST. O artigo 457 da CLT é enfático ao determinar que: "compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber". Os valores pagos ao empregado pelos fornecedores do empregador, conhecidos como gueltas, possuem a mesma natureza jurídica das gorjetas, o que chama a aplicação da Súmula 354 do C. TST. Este é o entendimento maciço no âmbito do próprio TST. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (Proc. [1000233-88.2020.5.02.0004](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DeJT 1/02/2022)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br